



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018/SMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALA AMPLA PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL – MAC.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de dispensa de licitação acima especificado, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM SALA AMPLA PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL – MAC**, situado na AVENIDA DAS NAÇÕES, S/Nº, FUNDO COM A AVENIDA REPÚBLICA DO BRASIL, LOTE 02, QUADRA 018, SETOR 04, NESTE MUNICÍPIO.

As condições consignadas no **procedimento de dispensa de licitação** em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, representado pela senhora **MARINALVA SOARES DA SILVA**, secretária municipal de Saúde, e a outra parte o Sr.^a **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF Nº 290.072.911-49, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de dispensa de licitação está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando a ordem de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

A referida dispensa de licitação em análise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei N° 86.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade de instalações e localização para funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL - MAC permite a contratação direta sem licitação, sendo localizado em um lugar privilegiado e que atende em perfeitos detalhes o desejado, com acesso para cadeirantes e com fácil acesso a toda a população de todas as estratégias de Saúde da família, bem como ao hospital municipal.

Também como comprovado dotação orçamentaria, e o preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel, obedecendo corretamente às dotações previstas, estando apto a gerar a referida despesa.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da procuradoria do município em anexo, **Manifesto favorável** ao retro mencionado

processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de Agosto de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 003/2018